EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 026/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900 , por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Prestação de Serviço Contínuo de Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva com Fornecimento de Peças, em Caldeiras e Boilers**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A seleção será realizada em 2 (dois) lotes, conforme tabela abaixo, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

Tabela 01 - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

Lote	Serviço	Unidade
1	Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva com Fornecimento de Peças, em Caldeiras e Boilers	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF
2	Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva com Fornecimento de Peças, em Caldeiras e Boilers	Hospital Regional de Santa Maria – HRSM

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA é obr igada a disponibilizar todos equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Elemento Técnico.

2.2. A operação e a execução dos serviços de infraestrutura física, nas dependências das Unidades, deverão ser efetuadas por corpo técnico especializado, cujas rotinas (Ordens de Serviço e Acordo de Nível de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento de serviços, em relação aos serviços contratados.

2.3. Manutenção Corretiva

2.3.1. A manutenção corretiva visa restaurar os componentes dos sistemas de caldeiras e boilers às suas condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos e assegurando a operação

segura e eficiente dos equipamentos. Esta manutenção é realizada através de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como pela substituição de peças, componentes ou acessórios que estejam danificados, gastos ou defeituosos. Em um ambiente hospitalar, onde a continuidade do fornecimento de vapor e água quente é crucial, a execução eficaz da manutenção corretiva é essencial para prevenir a interrupção dos serviços, garantindo que os processos de esterilização e preparo de alimentos, entre outros, não sejam comprometidos.

2.4. Manutenção Preventiva

2.4.1. A manutenção preventiva é fundamental para evitar a ocorrência de defeitos nos componentes das caldeiras e boilers, mantendo-os dentro dos padrões de segurança e funcionamento ideal. Esta abordagem é executada em duas etapas principais:

a) Inspeção: Esta etapa envolve a verificação dos equipamentos e instalações conforme um programa de manutenção recomendado pelos fabricantes e boas práticas de manutenção. Inspeções regulares permitem a identificação precoce de sinais de desgaste ou falhas potenciais, reduzindo o risco de interrupções inesperadas no fornecimento de vapor e água quente, e garantindo a continuidade das operações hospitalares.

b) Revisão: Envolve verificações programadas dos equipamentos e instalações para realizar reparos, limpeza ou reposição de componentes conforme necessário. A revisão sistemática ajuda a manter os equipamentos operando em condições ideais, prevenindo falhas que poderiam afetar negativamente o ambiente hospitalar e a recuperação dos pacientes.

2.5. Manutenção Preditiva

2.5.1. A manutenção preditiva consiste em atividades de monitoramento e controle que fornecem dados suficientes para análises de tendências funcionais e operacionais dos boilers e caldeiras. Essa abordagem permite a antecipação de problemas, possibilitando a realização de intervenções técnicas antes que ocorram falhas significativas. No contexto hospitalar, a manutenção preditiva é crucial para evitar paralisações totais ou parciais dos sistemas de geração de vapor e água quente, que são essenciais para a operação contínua do Centro de Material Esterilizado (CME) e para o conforto dos pacientes.

2.6. Revitalização

2.6.1. As atividades de reforma podem envolver a substituição, reparo ou atualização de componentes ou sistemas específicos, como instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, acabamentos, entre outros. Também podem incluir alterações de layout, reconfiguração de espaços, adição de novos elementos ou aprimoramento da eficiência energética e sustentabilidade.

- **Manutenção Preditiva em Caldeira:** As atividades incluem a análise de vibrações, inspeção por termografia, monitoramento de parâmetros operacionais como pressão e temperatura, e testes de integridade estrutural.
- **Manutenção Preventiva em Caldeira:** Essas atividades incluem inspeções regulares, limpeza dos componentes, substituição de peças desgastadas, ajustes operacionais, verificação e calibração dos instrumentos de medição, a revisão dos sistemas de segurança e inspeção das válvulas e dos queimadores.
- **Manutenção Corretiva em Caldeira:** As atividades incluem a identificação do problema, reparos de componentes danificados, substituição de peças defeituosas e teste do sistema para garantir que a falha foi totalmente resolvida.
- **Manutenção Preditiva Boiler**: Atividades típicas incluem a medição e análise de vibrações dos componentes, monitoramento de temperaturas e pressões, e a realização de testes de integridade estrutural.
- **Manutenção Preventiva Boiler:** As atividades incluem a limpeza periódica dos componentes, a verificação e substituição de peças desgastadas, calibração dos controles e instrumentos, revisão dos sistemas de ignição e queimadores, inspeção dos tubos e das válvulas e checagem dos sistemas de segurança e alarme.
- **Manutenção Corretiva Boiler:** Identificação da causa do problema, execução de reparos nos

componentes danificados ou substituição de peças defeituosas, e realização de testes para garantir que o problema foi resolvido.

2.7. Plano de Manutenção

2.7.1. O Plano de Manutenção é um documento essencial que acompanha o Elemento Técnico e define a frequência de realização de cada atividade de manutenção. Este plano baliza os principais itens de inspeções e revisões a serem realizados na manutenção programada de cada equipamento e sistema coberto pelo contrato. Em um ambiente hospitalar, um plano de manutenção detalhado e bem estruturado assegura que todas as atividades necessárias sejam realizadas de forma eficiente, minimizando o risco de falhas inesperadas e garantindo a continuidade dos serviços críticos.

2.8. Regime de Supervisão e Manutenção Integral

2.8.1. Para garantir a eficácia das operações e a manutenção contínua, o serviço será realizado em regime de supervisão e manutenção em tempo integral nas dependências da unidade hospitalar. A CONTRATANTE disponibilizará uma área dedicada para os colaboradores da CONTRATADA, assegurando que a equipe responsável pela manutenção tenha acesso adequado às instalações e possa executar suas atividades sem interrupções. Esse regime **garante uma resposta rápida a quaisquer problemas e mantém os sistemas de caldeiras e boilers em condições ideais de operação, contribuindo para a eficiência e segurança das operações hospitalares.**

2.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o controle da implantação da sistemática para execução dos serviços, contendo a descrição detalhada, e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com emissão de uma Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE.

2.10. A CONTRATADA deverá cadas trar todos os equipamentos pelos seus *TAG* (etiquetas), sistemas e áreas atendidas pelo objeto deste Elemento Técnico, junto ao sistema de gestão e gerenciamento de manutenção fornecido pela CONTRANTE.

- Identificação do equipamento;
- Informações pertinentes;

2.11. A CONTRATADA deverá cadastrar todas as programações referentes à manutenção e elaborar PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, no qual respeite o mínimo (respeitando o mínimo estipulado no ANEXO III) preditiva, preventiva e operação contendo:

- Instruções de Manutenção;
- Instruções e Rotinas de Operações;
- POP (Procedimento Operacional Padrão) das atividades de manutenção
- Folha de Programação de Eventos Semanais;
- Ordens de Serviço;
- Histórico dos Equipamentos;
- Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, etc.).

2.12. A CONTRATADA deverá estruturar a Base d e Dados da Manutenção no *software* de gestão de manutenção da CONTRATANTE, levando-se em conta:

- Recomendações de Segurança;
- Instrução de Manutenção;
- Tarefas;
- Planejamento e programação de Manutenção;

- Ordem de Serviço Programada (OSP);
- Ordem de Serviço Não Programada (OSN);
- Dados de Operação;
- Registro de Medições.

2.13. A CONTRATA DA deverá coletar e cadastrar todos os dados referentes às manutenções efetuadas e deverá cadastrá-los junto ao Sistema de Gerenciamento Integrado da Infraestrutura Física, que deverá ser fornecido pela CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATA DA, para o LOTE HBDF, deverá emitir um **Laudo de Emissões Atmosféricas** mensalmente**:** é um documento técnico que relata e analisa as emissões de poluentes atmosféricos de uma fonte específica, como indústrias, veículos, caldeiras, entre outros. Deve incluir:

a) **Identificação da Fonte Emissora**: Descrição detalhada da fonte de emissão, incluindo localização, tipo de atividade, processos produtivos, etc.

b) **Metodologia de Amostragem**: Descrição dos métodos e técnicas utilizados para a coleta de amostras de emissões atmosféricas. Isso pode incluir detalhes sobre equipamentos de amostragem, procedimentos de coleta e parâmetros analisados.

c) **Resultados das Análises**: Dados quantitativos sobre as concentrações de poluentes emitidos, como dióxido de enxofre (SO_2), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), material particulado (MP), compostos orgânicos voláteis (COVs), entre outros.

d) **Interpretação dos Resultados**: Comparação dos resultados obtidos com os padrões de qualidade do ar e limites de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Esta seção avalia se a fonte está em conformidade ou não com as normas ambientais.

e) **Recomendações**: Sugestões de medidas corretivas ou preventivas para reduzir ou controlar as emissões de poluentes, caso os resultados indiquem não conformidade.

f) **Conclusão**: Resumo dos achados do laudo, destacando os principais pontos e conclusões sobre o impacto ambiental das emissões analisadas.

2.15. Para realização dos serviços objeto do presente Elemento Técnico, a CONTRATADA deverá dispor, durante a vigência do CONTRATO, de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.16. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequados equipamentos individuais de segurança julgados necessários pelas Normas Legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

2.17. Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados, com autorização da FISCALIZAÇÃO.

2.18. A CONTRATADA será responsável pelo descarte de resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção.

2.19. A CONTRATADA será responsável pela limpeza e pelo descarte adequado dos resíduos gerados nas caixas separadoras e canaletas de água e óleo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.19.1. A limpeza deverá ser realizada obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses, ou em prazo menor, sempre que identificado acúmulo de resíduos que possa comprometer o funcionamento do sistema.

2.20. A CONTRATADA deverá utilizar softwares, relacionados a trabalhos administrativos, editores de texto, editores de planilha, etc; todos com licença original, não podendo a CONTRATADA repassar os custos com a licença dos softwares à CONTRATANTE.

2.21. As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção nos equipamentos mantidos pela CONTRATADA.

2.22. A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

2.23. Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente e com certificado de calibração, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

2.24. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do INMETRO com a apresentação de certificado à FISCALIZAÇÃO do LOTE, conforme preconizados pelas normas ISO 9000.

2.25. A CONTRATADA deverá manter **estoque regular dos materiais de consumo, além de um quantitativo mínimo de materiais básicos de alto giro,** atendendo às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.26. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

- Normas e especificações constantes deste Elemento Técnico;
- Normas da ABNT;
- Normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF;
- Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Regulamentos das empresas concessionárias;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente;
- Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.

2.27. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade.

2.28. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

2.29. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

2.30. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO de cada LOTE.

2.31. A CONTRATADA deverá adquirir qualquer equipamento ou ferramenta para o Instituto, à pedido e com a autorização da FISCALIZAÇÃO, com a finalidade de melhoria de desempenho das atividades.

2.32. A FISCALIZAÇÃO de cada LOTE deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da necessidade de substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

2.33. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, exceto quando tratar-se de bem patrimonial.

2.34. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com

substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

2.35. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO.

2.36. Itens usados poderão ser reutilizados, desde que aprovada expressamente pela FISCALIZAÇÃO, justificando a escolha e viabilidade.

2.37. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor.

2.38. Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia da FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, o Fiscal do Contrato de cada LOTE com a indicação de código e descrição do insumo.

2.39. Para os itens que não constam nos Sistemas de Referência de Custos, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso, poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerado a média de preços, encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, o que for menor, o qual retroagirá até a data de apresentação das propostas do certame licitatório ou até a data da última repactuação contratual, pelo índice INCC/FGV.

2.40. A execução dos serviços especializados de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade.

2.41. Para a autorização da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

2.42. O IGESDF reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações.

2.43. As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA.

b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio.

c) Será admitida a utilização de peças similares, desde que seja comprovada sua compatibilidade e qualidade.

d) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade.

2.44. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato de cada LOTE.

2.45. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

2.46. O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.47. Aquisição de peças ou fornecimento de peças e insumos: O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação. O valor das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

a) Todas as manutenções (preditiva, preventiva ou corretiva) deverão gerar uma lista de insumos a ser apresentada previamente à FISCALIZAÇÃO.

b) A CONTRATADA deverá apresentar **03 (três) orçamentos detalhados** para as peças a serem substituídas. Em caso de fornecedor exclusivo, deverá ser apresentada carta de exclusividade do fabricante.

c) A CONTRATANTE definirá o valor de referência com base nos orçamentos apresentados (da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE), autorizando a troca pelo menor valor.

d) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE. Caso não haja interesse na guarda, caberá à CONTRATADA recolhê-las e destiná-las adequadamente, vedado qualquer reaproveitamento.

e) Todas as peças deverão ser **novas, originais ou similares de qualidade equivalente**, devidamente compatíveis com os equipamentos, embaladas de forma inviolável e com rastreabilidade garantida.

f) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo de execução dos serviços no orçamento prévio.

g) Lubrificantes (óleos, graxas, etc.) deverão ser fornecidos conforme demanda.

h) A mão de obra para instalação e substituição das peças está incluída no valor contratual, não sendo admitida cobrança adicional.

2.48. Visando a agilizar o atendimento, cumprindo os prazos para as atividades previstos neste Elemento Técnico, a CONTRATADA deverá organizar e manter um almoxarifado nas dependências da unidade, para armazenamento dos principais materiais necessários para execução dos serviços.

2.49. O almoxarifado deverá funcionar em um dos espaços cedidos à CONTRATADA. Contudo, toda a responsabilidade de montagem, organização, gestão e acesso desse almoxarifado será da CONTRATADA.

2.50. Não haverá pagamento adicional pelo IGESDF dos custos associados ao almoxarifado. O material armazenado no almoxarifado só será pago quando efetivamente utilizado no âmbito do contrato, mediante autorização e recebimento por parte da FISCALIZAÇÃO.

2.51. Ao final da contratação, o almoxarifado deverá ser desativado e o material remanescente retirado. Não haverá pagamento pelo material que estava armazenado e que não foi utilizado.

2.52. Além dos materiais, o almoxarifado poderá armazenar ferramentas, consumíveis e outros materiais correlatos para a execução contratual. Contudo, o espaço não poderá ser utilizado para fins distintos do previsto no contrato.

2.53. A FISCALIZAÇÃO poderá acessar o almoxarifado sempre que achar necessário, com acompanhamento obrigatório da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.

2.54. O almoxarifado deverá estar disponível sempre que necessário. Além do funcionamento durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá prever formas de acesso durante noites, madrugadas, finais de semana e feriados, de tal forma que os atendimentos de emergência e os serviços previstos para esses horários alternativos possam ser concluídos de forma tempestiva e eficaz.

2.55. O almoxarifado deverá contar sempre com um estoque mínimo de materiais para atendimento das demandas mais comuns. Os tipos de materiais e as quantidades dependerão da realidade de execução do contrato, e podem ter mudanças sazonais. Espera-se bom senso da CONTRATADA, ajustando os seus estoques conforme o necessário. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o estoque mínimo no IGESDF, buscando viabilizar o atendimento nos prazos previstos no Elemento Técnico e seus anexos.

2.56. O valor estimado para reposição de peças por LOTE no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) será usado com base nas necessidades de manutenção dos equipamentos, considerando a frequência de substituição, histórico de falhas e recomendações dos fabricantes. Serão realizadas cotações junto a fornecedores qualificados. Os valores estimados, apresentados de forma clara, terão validade de 12 meses e poderão ser revisados em caso de alterações significativas no mercado ou nas necessidades dos hospitais.

2.57. A CONTRATADA terá que prever dentro do valor mensal contratado os seguintes valores

máximos por LOTE para material de substituição e/ou fornecimento de peças e insumos, com BDI incluso:

Tabela 06 - Valores de material de substituição e/ou fornecimento por LOTE.

LOTE	Valor estimado de material Mensal	Valor estimado de material Anual	Valor total de material (30 meses)
01	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00	R$ 1.350.000,00
02	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00	R$ 1.200.000,00

2.58. Nos preços, já deverão estar consideradas, todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação e/ou fornecimento do objeto deste Elemento Técnico e seus Anexo.

3. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 25/09/2026 à 01/10/2026.

3.2. O modo de disputa será fechado-aberto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 4.4.1. e 4.4.2.;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 4.4.1. e 4.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

4.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

4.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

4.6. Poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 11 do Elemento Técnico - Anexo I deste edital.

4.7. Será permitida a Subcontratação, conforme item 11 do Elemento Técnico - Anexo I deste edital.

4.8. Não poderão participar da seleção de fornecedores Sociedades Cooperativas.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

5.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 29/09/2026.

5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

6. DO REGRAMENTO

6.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/ conforme o objeto do certame, até a data e horário definidos para o acolhimento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do participante o seu cadastro na plataforma Apoio Cotações, cujo suporte deve ser acionado em caso de qualquer dificuldade.

7.3. O acesso deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

7.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

7.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.7. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

7.8. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7.11. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

8.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

8.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

8.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

8.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

8.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

8.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

8.10. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor estimado.

8.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

8.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

8.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

8.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.1.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.1.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

9.1.1.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

9.1.1.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.1.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.1.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

9.1.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.1.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.1.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.1.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.1.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.1.2.5 a 9.1.2.7.

9.1.3. **Habilitação Técnica**:

9.1.3.1. Registro no Conselho Profissional: Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, compatível com o objeto.

9.1.3.2. Empresa: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento, por período mínimo de 05 (cinco) anos, de serviços com características e complexidade equivalentes às do objeto.

9.1.3.3. Profissional: ART acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho competente, em nome do(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pela execução dos serviços, atestando experiência compatível em natureza e complexidade.

9.1.3.4. Comprovação de expertise: a concorrente deverá comprovar experiência nos seguintes sistemas:

I - Caldeira a óleo (Hospital de Base do Distrito Federal);

II - Boiler a gás (Hospital de Base do Distrito Federal);

III - Boiler elétrico (Hospital Regional de Santa Maria).

9.1.3.5. Vínculo do Responsável Técnico: comprovação por meio de CTPS, ficha de registro, contrato social ou outro documento equivalente.

9.1.3.6. Atestados e Certidões:

I - Devem ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, razão social, CNPJ, endereço, responsável pelas informações, cargo, e-mail e telefone de contato.

II - Devem indicar, de forma destacada: data de início e término dos serviços, local de execução, contratante, contratada, responsável(is) técnico(s), título(s) profissional(is), registro(s) no Conselho, especificações técnicas e quantitativos executados.

III - Certidões e documentos emitidos via internet somente serão aceitos se houver possibilidade de validação eletrônica.

IV - Documentos vencidos implicarão na inabilitação do licitante.

V - Os atestados devem ser emitidos pelo contratante direto dos serviços, não sendo aceitos os fornecidos por terceiros.

9.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.1.4.2. Balanço Patrimonial dos 2 últimos exercícios, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

9.1.4.3. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a participante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.4.4. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.1.4.5. O participante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e

assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.1.4.6. Não havendo a demonstração cumulativa dos requisitos habilitatórios exigidos para o(s) item(ns)/lote(s)que venceu e para o(s) item(ns)/lote(s) em que estiver concorrendo, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns)/lote(s) de menor(es) valor(es), possibilitando a habilitação do participante nos remanescentes.

9.1.4.7. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas pelos participantes para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

9.1.5. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOLTE**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contado a partir da última assinatura subscrita no contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas, observado o regime jurídico aplicável.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

11.4. A vigência contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do serviço prestado, a qual deverá ser assegurada mesmo após o encerramento do Contrato, contada a partir da data do último atesto de execução e recebimento dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

12. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

12.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante recolhimento e devolução nas dependências das unidades do IGESDF relacionadas abaixo:

Lote	Unidade	Endereço oficial
1	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF	Setor Médico-Hospitalar Sul – SMHS, Área Especial, Quadra 101 — Asa Sul, Brasília/DF — CEP 70.330-150
2	Hospital Regional de Santa Maria – HRSM	Quadra AC 102, Conjuntos A, B, C e D, s/nº — Santa Maria/DF — CEP 72.502-100

13. DOS RECURSOS

13.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

13.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

13.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

13.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

15.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

15.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1., o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

15.5. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento/execução de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

15.6. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução n° 3, de 29 de agosto de 2024.

16.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

17. DA GARANTIA

17.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do artigo 15, VIII e artigo 113 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17.1.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

17.1.1.1. Caução em dinheiro ou;

17.1.1.2. Seguro-garantia;

17.1.1.3. Fiança bancária.

17.1.2. A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

17.1.3. A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

17.1.4. Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IgesDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar em penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

20.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

20.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

20.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

20.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

20.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Não Vínculo
Anexo V	Instrução de Acesso Externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **LORENA RODRIGUES LISBOA - Matr.0001932-0**, **Gerente**, em 23/09/2026, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215156995** Código CRC: **F2300FD6**.